

O novo Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Foi publicado no passado dia 24 de Abril o muito aguardado Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), que vem assim substituir o Imposto de Consumo.

Genericamente, ficam sujeitas a IVA todas as transmissões de bens e prestações de serviços, às quais se aplica a taxa de 14%. Não obstante, estão igualmente previstas isenções, como por exemplo no caso de bens essenciais (leite, feijão, arroz, etc.), medicamentos e algumas operações financeiras, entre outras.

O Código do IVA consagra ainda alguns regimes especiais, dos quais se destacam um mecanismo de cativação aplicável a determinados sujeitos passivos, o Regime de Não Sujeição e o Regime de Caixa.

A entrada em vigor do Código do IVA foi fixada para 1 de Julho de 2019, mas prevê-se igualmente um período transitório até 1 de Janeiro de 2021, data em que o Código passará a ser obrigatoriamente aplicável a todos os sujeitos passivos de IVA.

Destaca-se, ainda, que os sujeitos passivos de IVA abrangidos pelo regime geral e pelo regime transitório ficarão isentos do Imposto de Selo de 1% aplicável aos recibos.

Finalmente, refira-se que, na mesma data, foi ainda publicado o novo Código do Imposto Especial de Consumo que também entra em vigor em 1 de Julho de 2019.